



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as normas relativas ao acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, mecanismos e procedimentos destinados a garantir o acesso do cidadão às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em observância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O direito fundamental de acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Campo Grande/RN será assegurado com base nos seguintes princípios:

- I – Publicidade como regra geral e o sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – Transparência ativa e passiva na gestão legislativa;
- IV – Uso preferencial de meios eletrônicos para divulgação e atendimento;
- V – Fomento à cultura de transparência pública;
- VI – Promoção do controle social da atividade legislativa.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e será realizada diretamente em página do portal eletrônico oficial desta Câmara Municipal, ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de requerimentos, em seu site oficial e em outros meios de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente aquelas relativas a:

- I – Estrutura organizacional e funcional da Casa Legislativa;
- II – Dados de agentes políticos e servidores, conforme limites legais;
- III – Execução orçamentária e financeira;
- IV – Licitações, contratos, convênios e parcerias;
- V – Leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos;
- VI – Frequência, votações e proposições legislativas;
- VII – Outros dados exigidos por lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Parágrafo único. As informações divulgadas deverão observar os princípios da atualização, acessibilidade, clareza e interoperabilidade.

Art. 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar informações públicas à Câmara Municipal de Campo Grande/RN, por meio físico ou eletrônico, devendo o pedido de informação conter, no mínimo:

- I – Identificação do requerente, através de documento válido;
- II – Endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta;
- III – Especificação clara da informação desejada.

§1º Os pedidos de informações deverão ser efetuados preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no Portal desta Câmara Municipal ou presencialmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo será disponibilizado pela secretaria desta Casa Legislativa.

§2º Quando a informação requerida já estiver disponível em meio digital ou portal público, o solicitante será orientado sobre como acessá-la, dispensando nova disponibilização.

Art. 5º Os pedidos de informações serão analisados pelo setor competente e respondidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º As informações solicitadas serão fornecidas preferencialmente em meio digital, salvo quando tal procedimento tornar-se inviável, hipótese em que poderá ser entregue de forma presencial mediante agendamento.

§1º É facultado ao requerente apresentar mídia própria, como CD, DVD, pen-drive e/ou HD externo, para gravação de documentos.

§2º Em caso de necessidade da emissão de cópias físicas, poderá ser cobrado o valor necessário ao resarcimento dos custos, devendo tal hipótese ser previamente informada ao requerente.

Art. 7º Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido de informações, o requerente poderá apresentar recurso à Presidência da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§1º A comunicação da negativa poderá ocorrer por e-mail, protocolo físico ou outro meio idôneo.

§2º O recurso será decidido pela Presidência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º A Presidência da Câmara poderá editar atos complementares para regulamentar procedimentos internos relativos à aplicação desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com base na legislação federal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 9 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN